**PROCESSO**: Nº 2000-016557/2017 (APENSO OS PROCESSOS nºs 2000-008319/2017, 2000-016555/2017, 2000-005509/2017, 2000-012156/2016, 2000-000588/2017, 2000-002177/2017 e 2000-004371/2017).

**INTERESSADO:** INSTITUTO ESPERANÇA DE VIVER.

**ASSUNTO:** PAGAMENTO.

**DETALHES:** SOL. PAGAMENTO.

Trata-se do **Processo Administrativo nº 2000-016557/2017**, em 01 (um) volume, com 116 (cento e dezesseis) fls., e os apensos **Processos nºs 2000-008319/2017, 2000-016555/2017, 2000-005509/2017, 2000-012156/2016, 2000-000588/2017, 2000-002177/2017 e 2000-004371/2017**, que versam sobre os pagamentos por serviços prestados referente à diárias de pacientes em tratamento de desintoxicação por uso de psicoativos, eferentes aos meses de JUNHO/2017, ABRIL/2017, MAIO/2017, MARÇO/2017, MAIO/2016, DEZEMBRO/2016, JANEIRO/2017 e FEVEREIRO/2017, provenientes de decisão Judicial, através da **CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35).** A solicitação de pagamento está orçada em **R$253.252,30 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos)**, referente aos meses mencionados na TABELA Nº 01:

TABELA Nº 01 – RELAÇÃO DE MESES/VALOR

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **MÊS** | **Nº PROCESSO** | **ANO** | **VALOR R$** | **A PAGAR** |
| JUNHO | 2000-016557/2017 | 2017 | 31.625,50 | A PAGAR |
| ABRIL | 2000-008319/2017 | 2017 | 35.009,80 | A PAGAR |
| MAIO | 2000-016555/2017 | 2017 | 36.177,00 | A PAGAR |
| MARÇO | 2000-005509/2017 | 2017 | 32.009,00 | A PAGAR |
| MAIO | 2000-012156/2016 | 2016 | 74.804,50 | A PAGAR |
| DEZEMBRO | 2000-000588/2017 | 2016 | 9.052,10 | A PAGAR |
| JANEIRO | 2000-002177/2017 | 2017 | 12.836,20 | A PAGAR |
| FEVEREIRO | 2000-004371/2017 | 2017 | 21.739,20 | A PAGAR |
| **VALOR A PAGAR..................................................................................** | | | **253.252,30** | **A PAGAR** |

Os autos foram encaminhados a esta **Controladoria Geral do Estado – CGE** para análise final e parecer contábil conclusivo, atendendo ao que determina a legislação vigente, especialmente as Leis Federais nºs 4.320/1964 e 8.666/1993.

A análise do **Processo Administrativo nº 2000-016557/2017**, e seus apensos **Processos nºs 2000-008319/2017, 2000-016555/2017, 2000-005509/2017, 2000-012156/2016, 2000-000588/2017, 2000-002177/2017 e 2000-004371/2017**, restringiu-se à instrução **no que se refere ao cumprimento das fases da despesa pública, explicitado na Lei Federal nº 4.320/64, além da obediência aos princípios constitucionais aplicáveis à Administração Pública.**

Descreve-se a seguir o resultado do exame efetuado no **Processo Administrativo nº 2000-016557/2017**, referente às despesas processadas em **JUNHO/2017**, conforme segue adiante:

**1 – SOLICITAÇÃO DE PAGAMENTO** – Consta Ofício nº 06.3/2017, de 31/06/2017, de lavra da, Assistente Social, Adilma Souza Soares, solicitando o pagamento referente a serviços prestados, por determinações judiciais, com a estada de diversas usuárias de substâncias psicoativas que se encontram em tratamento especializado na clínica terapêutica, referente ao mês de junho/2017, juntando planilha de custos mensais dos pacientes, Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NF-e, cópias de encaminhamentos, Declarações e Certidões de Regularidade Fiscal, (fls. 02/35).

**2 – AUTORIZAÇÃO DOS SERVIÇOS –** Verifica-se que não foi acostado aos autos a AUTORIZAÇÃO para a devida prestação dos serviços, emitida pelo gestor da SESAU.

**3 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE –** Observa-se que às fls. 30/35, foram acostadas aos autos certidões de regularidade fiscal e trabalhista da empresa CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35), vencidas.

**4 – AUSÊNCIA DE CONTRATO –** À fls. 60, observa-se no DESPACHO-SETCON, de 20/02/2018, informando a Inexistência de Contrato firmado à época entre a **CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35)** e a SESAU.

**5 – LIQUIDAÇÃO DA DESPESA -** Conforme determina a Lei Federal nº 4.320/64, arts. 62 e 63, a **empresa CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35),** apresentou às fls. 04 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 71, de 30/06/2017, no valor de **R$31.625,50 (trinta e um mil, seiscentos e vinte e cinco reais e cinquenta centavos)**, emitida pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, no **Processo nº 2000-008319/2017**, fls. 3 à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 62, de 30/04/2017, no valor de **R$35.009,80 (trinta e cinco mil, nove reais e oitenta centavos)**, emitida pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, no **Processo nº 2000-016555/2017,** fls. 04 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 66, de 08/06/2017, no valor de **R$36.177,00 (trinta e seis mil, cento e setenta e sete reais), emitida pela Prefeitura municipal de Arapiraca, Processo nº 2000-005509/2017,** fls. 03 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 58, de 03/04/2017, no valor de **R$32.009,00 (trinta e dois mil e nove reais), emitida pela Prefeitura municipal de Arapiraca, Processo nº 2000-012156/2016,** fls. 06 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 21, de 30/05/2016, no valor de **R$74.804,50 (setenta e quatro mil, oitocentos e quatro reais), emitida pela Prefeitura municipal de Arapiraca, Processo nº 2000-000588/2017,** fls. 49 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 84, de 02/01/2018, no valor de **R$9.052,10 (nove mil, cinquenta e dois reais e dez centavos), emitida pela Prefeitura municipal de Arapiraca, Processo nº 2000-002177/2017,** fls. 60 a Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 85, de 02/01/2018, no valor de **R$12.836,20 (doze mil, oitocentos e trinta e seis reais e vinte centavos), emitida pela Prefeitura municipal de Arapiraca** e no **Processo nº 2000-004371/2017,** às fls**. 44** à Nota Fiscal Eletrônica de Serviços – NFSe, nº 86, de 02/01/2018, no valor de **R$21.739,20 (vinte e um mil, setecentos e trinta e nove reais e vinte centavos)**, emitida pela Prefeitura Municipal de Arapiraca, todas atestadas pelo Servidor Berto Gonçalo da Silva, Supervisor de Atenção Psicossocial/SESAU, o que em princípio, comprova o direito adquirido em receber o respectivo crédito, possibilitando a seguinte verificação: a) a origem e o objeto que se deve pagar; b) a importância exata a pagar; c) a quem se deve pagar a importância para extinguir a obrigação.

**6 – COTAÇÕES DE PREÇOS –** às fls. 64/66, consta pesquisas de preço com data de 01/03/2018, através do Site [www.cotaçãozenite.com.br](http://www.cotaçãozenite.com.br).

Neste sentido, vale destacar a determinação do Tribunal de Contas da União – TCU, através do Acórdão n° 1.038/2011 – Plenário: ***“... realize prévia pesquisa de preços no mercado local e, em caso de necessidade de contratações diversas de mesma natureza, atente para a necessidade de revezamento de fornecedores e/ou a juntada de cotações de diferentes fornecedores nos respectivos processos, além de evitar o fracionamento de despesas, observando-se os limites do art. 24 da supracitada Lei.” (G.N).***

**7 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA** – À fls. 68, Consta nos autos do processo informações de dotação orçamentária para atendimento da despesa emanada, referente ao exercício de 2018.

**8 – DO ATENDIMENTO AO DECRETO ESTADUAL Nº 57.404/2018** – Observou-se o não cumprimento ao que determina o art. 57, do Decreto Estadual nº 57.404/18, quanto ao ato de reconhecimento da divida onde o gestor deve informar:

1. Se existe dotação orçamentária suficiente para a realização do empenho e liquidação no SIAFEM;
2. A estimativa do impacto orçamentário-financeiro da dívida a ser reconhecida no orçamento vigente e posteriores, considerando os limites estabelecidos na programação orçamentária e financeira para o exercício;
3. Declaração do ordenador da despesa de que o reconhecimento da dívida é exequível na execução orçamentária e financeira para o exercício vigente e seu impacto na execução orçamentária e financeira não impedirá ou prejudicará o funcionamento das atividades do órgão ou da entidade até o final do exercício sem aumento na dotação disponível;
4. Da indicação das causas que levaram ao não pagamento da dívida nos exercícios anteriores.

**8 - DO CUMPRIMENTO DA NOTA TÉCNICA DA PGE/AL –** Considerando as circunstâncias que envolvem o pagamento ora pleiteado, revela-se necessária à observância das recomendações contidas na Nota Técnica exarada pela Procuradoria Geral do Estado de Alagoas – PGE/AL, através do DESPACHO PGE-PLIC-CD, que versa sobre pagamentos pela via indenizatória. *In verbis:*

I) O pagamento por indenização de despesas realizadas sem cobertura contratual poderá ocorrer quando observados os seguintes requisitos:

**a)** Atesto, elaborado pelo ordenador de despesa, do benefício auferido pela Administração Pública;

**b)** Ausência de má-fé do fornecedor ou executante aferida por meio de processo administrativo e atestada expressamente pelo ordenador de despesa, no sentido de que não tenha contribuído de qualquer forma para a irregularidade (Art. 59, parágrafo único, da Lei Federal nº 8.666/93);

**c)** Nota fiscal com atesto de que os bens/serviços foram efetivamente fornecidos, de acordo com as expectativas da Administração;

**d)** Justificativa da escolha do fornecedor ou executante;

**e)** Comprovação da compatibilidade do valor da indenização com o preço de mercado, aferida nos termos da IN 01/2016/AMGESP ou da IN 03/2015/AMGESP, conforme o caso;

**f)** Informe do crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;

**g)** Inocorrência de prescrição do crédito;

**h) Oitiva prévia da Controladoria Geral do Estado – CGE/AL;**

**i)** Instauração de sindicância administrativa e, sendo o caso, de posterior processo administrativo disciplinar, por meio do qual se possa identificar e responsabilizar o (s) agente público (s) responsável (is) pela assunção irregular da despesa, tudo mediante ampla defesa e contraditório. (Lei nº 5.247/91, art. 158 e seguintes). (sem grifos no original).

Os autos evidenciam o cumprimento das recomendações contidas na Nota Técnica exarada no Despacho PGE-PLIC-CD(alíneas **c** e **f**), restando necessário à demonstração de cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica (alíneas **a, b, d, e, g** e **i**).

De toda a explanação e detalhamento dos autos, contidos no **“Exame dos Autos”** do presente parecer e considerando a urgência que circunstancia a constatação, trazemos à baila as seguintes considerações, quais sejam:

1. **CUMPRIMENTO DAS RECOMENDAÇÕES APRESENTADAS PELA PGE/AL** –Que a Secretaria de Estado da Saúde - SESAU demonstre o cumprimento da recomendação contida na referida Nota Técnica alínea **“a, b, d, e, g** e **i*”.***
2. **DA NOTA DE EMPENHO** -Que o órgão realize a emissão da Nota de Empenho e Liquidação, em favor da **empresa CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35)**, no valor de **R$253.252,30 (duzentos e cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e dois reais e trinta centavos).**
3. **DAS CERTIDÕES** – Que as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista da empresa**,** sejamanexadas, quando do pagamento.
4. **DO CUMPRIMENTO DAS DETERMINAÇÕES CONTIDAS NO ART. 57 DO DECRETO Nº 57.404/2018 –** Que sejam juntados aos autos as declarações e documentos relacionados no art. 57 do referido Decreto Estadual.

Assim, sugere-se o retorno dos autos à Secretaria de Estado da Saúde – SESAU para solução das pendências apontadas nos itens **I a IV**, ato contínuo, que a Secretaria promova o reconhecimento da dívida à **empresa CLÍNICA ESPERANÇA DE VIVER (CNPJ nº 21.583.378/0001-35)**, mediante publicação do ato, conforme art. 57, § 3º do referido decreto.

Maceió-AL, 23 de abril de 2018.

Hertz Rodrigues Lima

**Assessor de Controle Interno/Matrícula nº 29.871/9**

Acolho o Parecer.

À superior consideração.

Adriana Andrade Araújo

**Superintendente de Auditagem - Matrícula n° 113-9**